

Boletim nº 06 de 1983

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO Nº 88.086, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1983.

Dispõe sobre o uso, pela Administração Pública Federal, de chancela mecânica, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 81, itens III e V, da Constituição.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, na expedição de documentos em série ou de emissão repetitiva, usarão chancela mecânica, mediante a reprodução exata, por máquina a esse fim destinada, das assinaturas, firmas ou rubricas das autoridades competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo fica condicionado, quanto à Administração Direta, à decisão do Ministro de Estado da respectiva área de competência é, no tocante às entidades da Administração Indireta, ao critério de suas direções, podendo aplicar-se a diplomas universitários, certificados de conclusão de curso, cédulas de identidade e documentos de identificação a estas equiparados por lei, quando expedidos por entidades federais encarregadas da fiscalização do exercício de atividades profissionais.

§ 2º - os órgãos e entidades de que trata o § 1º fixarão, em ato próprio, as condições técnicas de controle e segurança do sistema e serão responsáveis pela legitimidade e valor dos processos, documentos e papéis assim autenticados.

Art. 2º - No caso de não utilizada a chancela mecânica, observar-se-á o procedimento previsto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 52.113, de 17 de junho de 1963, devendo ser manuscritas a tinta ou lápis-tinta, independentemente de cor, as assinaturas, firmas ou rubricas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Hélio Beltrão

(D.O. DE 08.02.83 - Seção I - Volume V - Pág. 01)

LEI Nº 7.088, DE 23 DE MARÇO DE 1983

Estabelece normas para a expedição de documentos escolares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, bem como de nível superior, em todo o País, consignarão, quando bastarem para a identificação inconfundível do portador, apenas os seguintes dados, além do nome:

I - nacionalidade;

II - naturalidade;

III - data de nascimento.

Parágrafo único - Tratando-se de maiores de 16 (dezesseis) anos, consignar-se-á também o número da respectiva cédula de identidade.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se à escrituração ou às anotações em fichários e demais documentos de utilização interna nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de março de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Esther de Figueiredo Ferraz

(D.O. de 24.03.83 - Seção I - Pág. 4801)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OFICIO-CIRCULAR Nº 03/83

EM 09.03.83

DO Secretário da Educação Superior e Diretor-Geral do DP

Ao Reitor da Universidade do Rio de Janeiro

Senhor Reitor:

Com o propósito de eliminar possíveis distorções na aplicação de legislação relativa à política salarial de governo, transmitimos a Vossa Senhoria a orientação do MEC, que busca abordar os diferentes aspectos da matéria.

É nossa intenção, neste documento, enfatizar com ênfase os problemas detectados, decorrentes de desvios de interpretação dos dispositivos legais, a seguir citados, sobretudo em relação ao pessoal sob regime de tempo parcial.

É imperativo notar que as Leis 6708/79, 6886/80 e Decreto-lei nº 2012/83 dão tratamento diferenciado aos empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral e parcial, os professores e demais empregados, sujeitos ao regime de tempo integral, terão o percentual de reajuste e/ou parcela a adicionar fixados para a faixa salarial correspondente ao salário percebido nesse regime.

Para essa hipótese, deverá ser utilizada a seguinte tabela:

(Tabelas anexas). (Anexo-1).

ATOS DA REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 30 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre constituição de Comissão Diretora a fim de promover eleição para o Diretório Acadêmico do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 49, da Resolução nº 296, de 25.02.83 e art. 21, item XIV do Regimento Geral, ad referendum do Conselho Universitário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica designada uma Comissão Diretora, composta dos alunos ANDRÉA GOES DE CAMARGO, do Curso de Medicina, SERGIO HENRIQUE MATTIODA DE LIMA, do Curso Básico e LIDUINA COSTA DE MESQUITA, do Curso de Nutrição, a fim de promover a eleição da nova Diretoria do Diretório Acadêmico, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 06 DE ABRIL DE 1983

Dispõe sobre constituição de Comissão Diretora a fim de promover eleição para o Diretório Acadêmico do Centro de Letras e Artes.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 49, da Resolução 21, item XIV do Regimento Geral, ad referendum nº 296, de 25.02.83 e art. 21, item XIV do Regimento Geral, ad referendum do Conselho Universitário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica designada uma Comissão Diretora, composta dos alunos ANTONIO LUIZ MAIA, ANTONIO ROBERTO DE GOIS CAVALCANTI e EDNALDO EIRAS DE SOUZA, do Curso de Artes Cênicas, a fim de promover a eleição da nova Diretoria do Diretório Acadêmico, do Centro de Letras e Artes, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Nº 091, DE 24 DE MARÇO DE 1983 - Designa o Professor Adjunto ANTONIO HÉLIO BARROS DE FIGUEIREDO, Responsável pela Disciplina de Clínica Cirúrgica B, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade, enquanto durar o afastamento, para o exercício de outra função, do Titular da Disciplina.

Nº 092, DE 24 DE MARÇO DE 1983 - Art. 1º - Fixar em Cr\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos cruzeiros) a retribuição mensal pelo exercício da monitoria, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 093, DE 24 DE MARÇO DE 1983 - Aplica a pena disciplinar de advertência ao servidor GERALDO LIDIO VALADÃO, Auxiliar de Portaria, Ref. 1, em exercício no Centro de Letras e Artes desta Universidade, por falta injustificada ao serviço, pondo em risco a segurança e preservação dos bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade, o que caracteriza desídia, nos termos do artigo 482, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 094, DE 04 DE ABRIL DE 1983 - Dispensa a Auxiliar de Ensino MARIA GABRIELA PESTANA DE AGUIAR PANTIGOSO, de Vice-Coordenadora do Curso de Museologia, do Centro de Ciências Humanas, desta Universidade.

Nº 095, DE 04 DE ABRIL DE 1983 - Designa a Auxiliar de Ensino DULCE CARDOSO LUDOLF para Vice-Coordenadora do Curso de Museologia, do Centro de Ciências Humanas, desta Universidade.

Nº 096, DE 04 DE ABRIL DE 1983 - Designa DÉA SANTOS DE ARAÚJO COUTINHO AMADEO, Professora Titular, para substituir ANTONIO CAETANO DIAS, Decano do Centro de Ciências Humanas, desta Universidade durante o seu período de férias regulamentares, de 04 de abril a 03 de maio de 1983.

Nº 097, DE 08 DE ABRIL DE 1983 - Designa HEITOR CLEISTENES PEDRO DE FARIA, Técnico de Administração, Ref. 3, Assessor desta Reitoria, para substituir cumulativamente com suas funções, CLAUDIONOR LUTGARDES CARDOSO DE CASTRO, Advogado Ref. 2, como Presidente da Comissão de Licitação, durante as férias regulamentares de 04 de abril a 03 de maio do corrente ano.